

## O JOGO DO BICHO EM CRATEÚS/CE: A CONTRAVENÇÃO PENAL ENTRE A REPRIMENDA FORMAL E A LEGITIMAÇÃO SOCIAL

Marcus Kauan Gomes da Cunha Soares<sup>1</sup>

Prof. Me. Delano Carneiro de Almeida<sup>2</sup>

O presente trabalho analisa a contravenção penal do jogo do bicho no município de Crateús, no Ceará, buscando compreender porque essa prática, mesmo considerada ilícita desde a publicação do Decreto-Lei nº 3.688/41, continua ativa, estável e socialmente aceita. Parte-se da constatação de que o aparato jurídico, ao invés de reprimir de forma efetiva, produz uma repressão simbólica que apenas reafirma a presença do Estado, sem alterar a realidade concreta. O jogo do bicho, mais do que uma infração, constitui um fenômeno cultural e econômico que desafia os limites do direito penal e se integra ao cotidiano das comunidades, funcionando como espaço de sociabilidade, esperança e redistribuição informal de renda. Para tanto, o bicheiro assume papel de benfeitor comunitário, financiando eventos e prestando ajuda social, o que reforça sua imagem positiva e dificulta a ação repressiva. O objetivo geral foi compreender de que forma o jogo do bicho se mantém ativo em Crateús, mesmo diante da repressão legal. Especificamente, buscou-se analisar a atuação do Estado por meio dos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), examinar os fatores sociais e econômicos que legitimam a prática e refletir sobre a ineficácia do modelo penal vigente. O uso do TCO como principal instrumento de persecução penal limita-se ao registro superficial do fato, sem investigação financeira ou hierárquica, o que transforma a punição em mero rito formal. Para tanto, o Estado ao aplicar uma repressão de caráter burocrático e seletivo, termina por administrar o ilegal em vez de enfrentá-lo, reforçando a continuidade do sistema contraventor. A metodologia adotada foi qualitativa, fundamentada em uma revisão bibliográfica e análise documental. A pesquisa apoiou-se em autores como Foucault (2001), DaMatta (1999) e Labronici (2020), cujas reflexões sobre poder, seletividade e

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste (FPO), Crateús-CE. E-mail: [marcus.kauan@alu.fpo.edu.br](mailto:marcus.kauan@alu.fpo.edu.br)

<sup>2</sup> Orientador. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste (FPO). Crateús-CE. E-mail: [delano.carneiro@fpo.edu.br](mailto:delano.carneiro@fpo.edu.br)

cultura popular ajudam a compreender como o jogo do bicho se institucionaliza como prática tolerada e socialmente legitimada, mesmo à margem da lei. Conforme DaMatta (1999), a sociedade brasileira convive com a ambiguidade entre o mundo da lei e o mundo da pessoa, em que as relações sociais e afetivas frequentemente se sobrepõem à norma jurídica fenômeno que ajuda a compreender a legitimação social do jogo do bicho em Crateús. Os resultados apontaram que o jogo do bicho é amplamente naturalizado e opera com estrutura organizada, movimentando valores significativos e mantendo relações estáveis com o comércio e a vida local. A repressão recai apenas sobre os agentes periféricos, cambistas e apontadores, enquanto os banqueiros e as redes de financiamento permanecem protegidos. Evidencia-se ainda que o jogo do bicho em Crateús não se sustenta apenas pela omissão estatal, mas por sua integração à cultura popular e à economia informal. A repressão simbólica, reduzida a uma formalidade processual, cumpre a função de demonstrar autoridade sem produzir mudança efetiva. Conclui-se que a contravenção persiste porque o sistema penal brasileiro trata o jogo como um ilícito menor, ignorando sua complexidade social e econômica. A superação desse cenário exige repensar o enquadramento jurídico do jogo do bicho, atualizando a Lei das Contravenções Penais e discutindo políticas públicas que substituam a punição ineficaz por alternativas de regulação estatal mais justas e realistas.

**Palavras-chave:** Contravenção penal. Crateús. Ilegal. Jogo do bicho. Repressão simbólica.

## **Referências**

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais.

CHAZKEL, Amy. Lições para o Barão: o jogo do bicho e a polícia no Rio de Janeiro, 1890–1930. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014.

DAMATTA, Roberto; SOAREZ, Simonne Simões Ferreira. O que faz o Brasil, Brasil? Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 2001.

LABRONICI, Rômulo Bulgarelli. Ação entre amigos: relações entre banqueiros do bicho e milícias nas disputas político-econômicas da contravenção. Revista Antropolítica (UFF), n. 48, p. 79–106, 2020.

LIMA, João Lucas de. A aplicação dos Termos Circunstanciados de Ocorrência no combate ao jogo do bicho. Fortaleza: UNIFOR, 2021.

MPCE. A atividade de inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará no combate ao crime organizado. Fortaleza: MPCE, 2018.